universidade de aveiro
theoria poiesis praxis

Deliberação n.º 17/CG/2020

Em conformidade com o disposto na alínea h) do nº 2 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, na versão homologada pelo Despacho normativo n.º 1-C/2017 de 19 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 80 de 24 de abril de 2017, o Conselho Geral, na reunião de 15 de dezembro de 2020, deliberou, por maioria, ao abrigo da alínea h) do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovar a fixação de mecanismo de incentivo à inscrição de estudantes internacionais de 1º ciclo no ano letivo 2021/2022, nos seguintes termos:

1. A fixação de um mecanismo de captação de estudantes internacionais de 1.º ciclo, no âmbito do concurso especial para acesso e ingresso de estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura, que se traduz na atribuição de uma bolsa de incentivo;

2. A bolsa de incentivo é de montante equivalente:
    a. À totalidade do valor da propina fixada para os estudantes internacionais para o ciclo de estudos em causa, no caso dos estudantes admitidos, e matriculados em regime de tempo integral, com nota de candidatura ao ciclo de estudos em que foi colocado igual ou superior a 17,5 valores, numa escala de 0 a 20 valores, ou equivalente;
    b. Ao diferencial entre a propina fixada para os estudantes internacionais para o ciclo de estudos em causa e o valor de 1.000,00€ (mil euros), no caso dos estudantes admitidos, e matriculados em regime de tempo integral, com nota de candidatura ao ciclo de estudos em que foi colocado igual ou superior a 15 valores, numa escala de 0 a 20 valores, ou equivalente;

3. A bolsa de incentivo está consignada ao pagamento das propinas devidas pelo estudante;

4. A manutenção da bolsa de incentivo nos anos letivos subsequentes depende:
    a. No caso da bolsa de incentivo prevista na alínea a) do n.º 2, da manutenção de aproveitamento escolar excecional, aqui considerado como a frequência de todas as unidades curriculares, e a sua conclusão, sem qualquer reprovação, até à época de recurso *inclusive*, com aproveitamento global de "Muito Bom", isto é, com média igual ou superior a 18 valores, classificação obtida de acordo com a regra aplicável do Regulamento de Estudos em vigor;
    b. No caso da bolsa de incentivo prevista na alínea b) do n.º 2, da inscrição em regime de tempo integral e da obtenção de aproveitamento escolar no ano letivo anterior, em conformidade com as regras e conceitos consignados no Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro.

5. Os estudantes que deixem de beneficiar de bolsa de incentivo por aplicação do disposto na alínea a) do número anterior, mantêm o direito à bolsa de incentivo prevista na alínea b) do n.º 2, desde que cumpram os critérios de manutenção da bolsa de incentivo estabelecidos na alínea b) do número anterior.

Para que possa produzir efeitos imediatos, e em conformidade com o disposto no nº 6 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho Geral considera aprovada, em minuta, o teor desta Deliberação, referente ao Ponto 7 da Ordem de Trabalhos, da reunião de 15 de dezembro de 2020.

Universidade de Aveiro, 15 de dezembro de 2020

O Presidente do Conselho Geral,

_____

Eduardo Marçal Grilo

O Secretário do Conselho Geral,

_____

Vítor Miguel Castanheira dos Santos